



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DECRETO Nº 2.672, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Regulamenta o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

- Artigo 1º -** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Assis, o Regime de Adiantamento destinados à cobrir despesas por reembolso e diárias.
- Artigo 2º -** Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor ou funcionário sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- Artigo 3º -** Entende-se por Regime de Diárias, o processo especial de uma despesa orçamentária, que se destina à cobrir despesas com Alimentação e Hospedagem.
- Artigo 4º -** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, sempre em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto.
- Artigo 5º -** Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento:
- I - as extraordinárias e urgentes;
 - II - as efetuadas fora da sede do Município;
 - III - as que custeiem viagens de servidores ou funcionários a serviços do Município e
 - IV - as miúdas e de pronto pagamento.
- Artigo 6º -** O Adiantamento mensal para ocorrer com despesas miúdas e de pronto pagamento, não ultrapassará o limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- § Único -** Nenhuma despesa poderá, por gênero, ultrapassar o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UFIR's, exceto as compras de peças de veículos e máquinas, que se limitam em até 70 (setenta) UFIR's.
- Artigo 7º -** O Adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 5º, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em período contínuo, exceto para atender despesas com Ambulâncias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.672/93.....Fls.02

- com a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
- § 1º - Nas despesas de viagens, o adiantamento não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) UFIR's dia, para cada servidor ou funcionário, excluindo aquele que viaja indenizado por diárias e cujas despesas sejam estimadas em função do meio a ser por ele utilizado.
- § 2º - Somente o Prefeito Municipal poderá requisitar adiantamento mensal para ocorrer com despesas de viagens.
- § 3º - As despesas previstas nos incisos I e II, do artigo 5º ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), do valor do duodécimo da dotação correspondente, quanto ao inciso II, deverá ser observado o limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- Artigo 8º - As diárias serão concedidas observando-se os seguintes critérios:
- a) Diária com pernoite, quando o afastamento da sede de trabalho for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;
 - b) Diária sem pernoite, quando o afastamento da sede de trabalho se der por tempo superior a 12 horas e até 24 horas no mesmo dia;
 - c) 1/2 Diária sem pernoite, quando o afastamento da sede de trabalho se der por tempo superior a 06 horas e até 12 horas contínuas.
- § Único - O valor da diária será determinado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e dependendo do percurso, poderá ser aumentada ou diminuída em até 30% (trinta por cento) do seu valor.
- Artigo 9º - Os servidores ou funcionários poderão optar pelo Regime de Diárias ou Despesas por reembolso.
- Artigo 10º - Os Adiantamentos deverão ser requisitados pelo Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e Coordenadores.
- Artigo 11º - Os Adiantamentos para cobrir despesas de acordo com o artigo 5º, serão autorizados pelo Prefeito Municipal e ou Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.672/93.....Fls.05

A movimentação dessa conta será mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria e a outra, por servidores ou funcionários, devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 24º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Decretos nºs: 2.177 de 10 de outubro de 1990 e 2.542 de 14 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de dezembro de 1993.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria de Governo, em 02 de dezembro de 1993.


LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.672/93.....Fls.04

- deverá ser juntado ao processo cópia de recolhimen-
to junto à Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não se especifica a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.
- § 2º - Todos os documentos deverão estar em nome da Prefeitura Municipal de Assis, fazendo discriminar no corpo das notas fiscais, as despesas individualizadas.
- Artigo 18º - Os responsáveis por numerários em forma de adiantamento para cobrir despesas em forma de reembolso, deverão prestar contas junto ao Departamento de Contabilidade, até o terceiro dia útil posterior ao da realização da mesma.
- Artigo 19º - É vedado o pagamento pela Prefeitura Municipal de despesas como: bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, frigobar e despesas com acompanhantes. Caso ocorra, deverá ser efetuado o recolhimento junto a Tesouraria da prefeitura, pelo responsável pelo numerário.
- Artigo 20º - O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas, comunicando ao Prefeito a infringência ao disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.634/89, quando ocorrer.
- Artigo 21º - A Tesouraria Municipal registrará no boletim de caixa, a saída do numerário pela cópia do cheque, informando o nome do responsável, o número do processo de adiantamento e o valor do pagamento.
- Artigo 22º - O Departamento de Contabilidade fará os registros contábeis dos adiantamentos e da prestação de contas, através da conta 2.02 - REALIZÁVEL, individualizando os devedores.
- Artigo 23º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal, manterá junto ao PEPS do Banco do Estado de São Paulo S/A, conta corrente específica para o atendimento deste Decreto, responsabilizando-se pelo seu suprimento e controle dos saldos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.672/93.....Fls.03

- Artigo 12º -** Os Adiantamentos deverão ser requisitados no dia anterior à viagem de acordo com pedido requisitório, que após autorizado pelo Prefeito Municipal e ou Secretários, será encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças para se emitir o respectivo empenho.
- Artigo 13º -** Nenhum servidor ou funcionário poderá receber a título de diária, importância superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, contudo, atendendo a absoluta necessidade de serviços devidamente justificado, o Prefeito Municipal poderá autorizar excepcionalmente as despesas que ultrapassarem aquele limite.
- Artigo 14º -** Os servidores ou funcionários, quando se deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal de Assis, poderão utilizar-se de seus veículos particulares, ficando autorizado o pagamento a título de reembolso do KM rodado, de acordo com valor determinado pelo Prefeito através de Portaria.
- Artigo 15º -** Os Adiantamentos para atender despesas previstas no artigo 7º, serão feitos através de numerário, colocado à disposição do responsável, após a emissão de nota de empenho, mediante pedido requisitório de que constem o nome completo do responsável, o valor e tipo de despesa.
- § 1º -** Não será entregue numerários para os responsáveis manterem sob sua guarda, exceto os destinados as ambulâncias.
- Artigo 16º -** Não se fará adiantamento a servidor ou funcionário em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.
- Artigo 17º -** A prestação de contas dos numerários destinados à cobrir despesas em forma de adiantamento será instruída dos seguintes documentos:
- a) Cópia do empenho e cópia do cheque;
 - b) Balancete de prestação de contas;
 - c) Comprovantes de despesas:
 - I - Notas Fiscais;
 - II - Recibos;
 - III - Outros.
 - d) Quando houver saldo de numerários não utilizados,